



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 016/2019

(Projeto de Lei nº 016/2019)

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores.

Tenho o dever de encaminhar para apreciação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 016/2019 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) é um comprovante digital para o registro de uma prestação de serviço e recolhimento do tributo ISS (Imposto Sobre Serviço).

A substituição da Nota do papel por um sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica gera um impacto ecológico positivo e menos gastos na impressão e guarda do documento, aumentando a fiscalização das empresas por parte do Fisco Municipal, diminuindo as chances de sonegação de impostos, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal.

Quem deve emitir a Nota Fiscal de Serviço.

Todos os prestadores de serviço (hotéis, transportadoras, academias, softwares, entre outros) devem emitir a NFS-e, isto se inclui os Microempreendedores Individual (MEI). A emissão será feita pelo portal-web do município.

Expostas as razões, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Campo do Tenente, (PR), 13 de agosto de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, em substituição a Nota Fiscal impressa em papel, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja emissão depende de autorização da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei mediante Decreto a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente /PR, 13 de agosto de 2019

Aprovado 1ª Discussão: 03 / 09 / 2019

PRESIDENTE

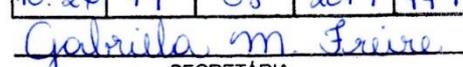

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

Aprovada 2ª Discussão: 10 / 09 / 2019

PRESIDENTE

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:26	14	08	2019	444


SECRETÁRIA